



LEI Nº 6.787 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Posto de Saúde da Família nesta Cidade e dá outras providências - ANEXO IRMÃ CECILIANA GROSS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **ANEXO IRMÃ CECILIANA GROSS**, localizado na Rua Vasco Fernandes Coutinho, nº 179, ao qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. VASCO FERNANDES COUTINHO entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9084910,98 m e Longitude (X) UTM 172590,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084918,12 m e Longitude (X) UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084918,12 m e Longitude (X) UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084968,98 m e Longitude (X) UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA JOÃO TEODORO CHAVES entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084968,98 m e Longitude (X) UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9084960,73 m e Longitude (X) UTM 172582,76 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na RUA GONÇALVES LEDO entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9084960,73 m e Longitude (X) UTM 172582,76 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9084910,98 m e Longitude (X) UTM 172590,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento ALTAIR NUNES PORTO – 4ª ETAPA (Planta 24), localizado no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru.

Art. 2º Fica autorizada a Senhora Prefeita de Caruaru a determinar ao órgão competente para que proceda com a confecção e, posteriormente, à afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

Vereador **Bruno Lambreta**
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO CHAVES